

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E OUTRAS AVENÇAS

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua João Paulino Vieira Filho, nº 752, 2º andar, Novo Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/0001-24, doravante denominada **GVT**, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado apenas **SCM**, ao **CLIENTE**, em sua respectiva Área de Autorização, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, na forma da regulamentação do **SCM** editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

CLIENTE - Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do **SCM** com a **GVT**.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - órgão de atendimento ao **CLIENTE**, através dos telefones 10325, 0800-600-1000 e 142 (deficientes), responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.

INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA - sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

NOTA FISCAL/FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - documento de cobrança do serviço, também denominada "NF/F".

INFORMAÇÃO - O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

SERVIÇO OU SERVIÇOS - serviço(s) contratado(s) pelo **CLIENTE** e especificado(s) no Termo de Contratação de Serviços.

LGT - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

PORTAL GVT NA INTERNET - www.gvt.com.br.

REGULAMENTO DO SCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 272/ 2001.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ("SCM") - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do **SCM**.

TAXA DE INSTALAÇÃO - valor devido pelo **CLIENTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do **SCM**.

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **GVT** ao **CLIENTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** e, quando aplicável, o provimento e o uso de

4º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PF



equipamentos, no local informado pelo **CLIENTE**, conforme discriminado neste Contrato.

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos: i) Termo de Contratação do Serviço; ii) Condições Comerciais, iii) Termo de Aceitação do Serviço, e iv) outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES. Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das Partes:



3.1. São obrigações da GVT:

3.1.1. Prestar os serviços conforme especificado no Contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CLIENTE**.

3.1.2. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratado.

3.1.3. Entregar a NF/F via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

3.1.4. Não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

3.1.5. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço na Central de Atendimento durante 24 horas por dia, durante 7 dias por semana;

3.1.6. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CLIENTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

3.1.7. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

3.1.8. Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 7 deste Contrato.

3.1.9. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da GVT, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;

3.1.10. Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 15 deste instrumento, conforme regulamentação;

3.1.11. Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

3.1.12. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

3.1.13. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

3.2. São direitos da GVT:

3.2.1. Empregar, no serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



- 3.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 3.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 3.2.4. Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 6 e 10, abaixo.



3.3. São obrigações do CLIENTE:

- 3.3.1. Efetuar o pagamento das NF/F's até a data do vencimento;
- 3.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 3.3.3. Comunicar à GVT, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela GVT;
- 3.3.4. Somente conectar à rede da GVT equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 3.3.5. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela GVT, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- 3.3.6. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela GVT avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CLIENTE**;
- 3.3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a GVT, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 3.3.8. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a GVT de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do CLIENTE (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- 3.3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 3.3.10. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela GVT;
- 3.3.11. Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;
- 3.3.12. Permitir a visita dos técnicos da GVT, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura do Termo de Aceitação do Serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido do SCM.
- 3.3.13. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à GVT, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.
- 3.3.14. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





3.4. São direitos do CLIENTE:

3.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

3.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no Termo de Contratação de Serviços e Condições Comerciais;

3.4.3. Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

3.4.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

3.4.5. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional, respeitadas as disposições previstas no Termo de Contratação de Serviços vinculado a este Contrato;

3.4.6. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

3.4.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

3.4.8. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela GVT;

3.4.9. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a GVT, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

3.4.10. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

3.4.11. A substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

3.4.12. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

3.4.13. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a GVT, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

3.4.14. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.

3.4.15. A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

3.4.16. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

3.4.17. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GVT.

3.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da GVT ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 310 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.



4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

4.1. Os preços aplicáveis ao serviço são aqueles expressos nos Anexos a este Contrato: Termo de Contratação de Serviços e Condições Comerciais.

4.2. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento da NF/F, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela GVT.

4.3. Os valores decorrentes da prestação do serviço poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, utilizando-se a data-base da GVT, limitado ao IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

4.4. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato, ao Termo de Contratação de Serviços e às Condições Comerciais as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

4.5. A NF/F discriminará o serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

4.6. O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento.

5. INADIMPLEMENTO.

5.1. O não pagamento da NF/F até a data de vencimento acarretará na aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da NF/F: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.2. Além do disposto no item acima, o não pagamento da NF/F pelo **CLIENTE**, facultará à **GVT**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:

5.2.1. Suspender a prestação do serviço, transcorridos 10 (dez) dias de atraso no seu pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a **GVT**;

5.2.2. Cancelar a prestação do serviço e rescindir o Contrato, transcorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;

5.2.3. Inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

5.3. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do serviço pela GVT somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes, e (ii) a adesão a novo Contrato de prestação de Serviços com a GVT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5.4. Caso a GVT deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CLIENTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela GVT.

5.5. O não recebimento da NF/F até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento.



6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a GVT poderá suspender o SCM nos casos de:

- (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**, incluído o uso indevido do serviço;
- (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;
- (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
- (iv) em caso de recusa injustificada, pelo **CLIENTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

6.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a GVT poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a GVT envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela GVT por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

7. DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

7.1. A GVT concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de sua responsabilidade superiores a 30 minutos no SCM, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **CLIENTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$ Onde: VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

7.2. O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na GVT até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CLIENTE**.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do **CLIENTE**; (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da GVT às suas dependências, onde estejam localizados os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PF



equipamentos da GVT e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
(iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.



8. PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS.

8.1. Conforme necessário à prestação do serviço, a GVT poderá prover ao **CLIENTE** equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, conforme especificado no Termo de Contratação de Serviços.

8.2. O **CLIENTE** é responsável por quaisquer danos ou avarias que sejam causados ao(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela GVT façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à GVT a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

9. VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do Contrato é indeterminado, a contar da data da ativação dos serviços.

10. RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção da autorização da GVT para a prestação do SCM;
- b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- d) Pela GVT, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria GVT.
- e) Pela GVT, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **CLIENTE**, na forma do item 5.2.2 deste Contrato;
- f) Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;
- g) Resilição, respeitadas as disposições contidas na Cláusula 11 deste Contrato e em seus Anexos.
- h) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

10.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



11. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA.

11.1. Caso o **CLIENTE** venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à GVT pelos investimentos realizados para viabilizar o fornecimento do serviço, conforme previsto no Anexo – Condições Comerciais.

11.1.1. Entende-se por: a) desídia: a conduta do **CLIENTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da GVT, a infra-estrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela GVT; b) impedimento imotivado: a negativa do **CLIENTE** para a ativação do serviço pelos técnicos da GVT, sem motivo justificável; c) desistência: o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

12. RESPONSABILIDADE.

12.1 Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 7 acima, a GVT somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela GVT excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

12.2. A GVT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

12.3. A GVT não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

12.5. Caso o **CLIENTE** ou a GVT sejam parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.6. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.



7º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 20 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PI



12.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da GVT, por escrito.

12.8. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



13. CONFIDENCIALIDADE.

13.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

13.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

13.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a GVT a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da GVT no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à GVT.

14. SERVIÇOS DE INTERNET.

14.1. Na contratação de serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a (i) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros, (ii) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; (iii) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; (iv) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus; (v) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da GVT ou de qualquer outra entidade ou organização; (vi) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da GVT ou de terceiros; (vii) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; (viii) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam); (ix) não hospedar spammers.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 380 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



14.2. Se o **CLIENTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da GVT ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- a) invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da GVT e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- e) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- f) utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

14.3. A GVT, nos casos do **CLIENTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o SCM, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula 7 deste instrumento, sendo facultado à GVT o direito de rescindir o presente Contrato respeitadas as disposições previstas no Termo de Contratação de Serviços.



15. PARÂMETROS DE QUALIDADE.

15.1. São parâmetros de qualidade do serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- b) disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- d) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- e) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- f) número de reclamações dos serviços contratados;
- f) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da GVT www.gvt.com.br e na Central de Atendimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



16.2. O CLIENTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 e/ou 1332 (deficientes auditivos) ou pelo endereço SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

16.3. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelas Partes.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17. FORO.

17.1. As Partes elegem o foro da capital da Unidade de Federação indicada pelo Cliente no preâmbulo do Termo de Contratação de Serviços como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento está registrado no __ Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná sob o número ____.

Curitiba, 28 de maio de 2012.


GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.


40 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número
545.756

Registrado sob o número
492.907

Protocolado e Registrado na data de
26/06/2012

Curitiba, Pr


João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Rosário Margas-Escritora

Funarpen - Lei 13.228 de 19/07/2001
Selo Digital nº 779609AAAAAF
Controle X50872

CUSTAS
REGISTRO R\$ 42,30 (VRC 300)
FUNARPEN R\$ 0,67 (VRC 4,76)
FUNREJUS R\$ 5,65 (VCR 40)
MICROFILME R\$ 0,42 (VRC 3)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

